

**LEI N°. 540/2015**

**DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES ATUANTES NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA HABILITADOS NO PMAQ - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro aos Servidores do Programa Saúde da Família habilitados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, desde que em exercício pleno de suas atividades.

**§ 1º** - O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado ao Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

**§ 2º** - O percentual destinado à título de Incentivo financeiro aos Servidores dos Programas de Saúde da Família é de 40% (quarenta por cento) dos recursos mensais recebidos do PMAQ.

**Art. 2º-** O incentivo a que trata esta Lei será concedido mensalmente aos Servidores exclusivos do Programa Saúde da Família, na seguinte classificação e valores:

- a- Coordenador Geral PMAQ : R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- b- Coordenador Enfermeiro(a): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- c- Médico: R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- d- Odontólogo(a) : R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- e- Técnico(a) de Enfermagem: R\$ 132,85 (Cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- f- Técnico(a) de Higiene Bucal: R\$ 120,05 (Cento e vinte reais e cinco centavos);
- g- Auxiliar de Consultório Dentário : R\$ 90,00 (Noventa reais);
- h- Agente Comunitário de Saúde: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- i- Agente Administrativo : R\$ 60,00 (Sessenta reais)
- j- Zeladora: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**Art. 3º-** O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

- I) A equipe deverá realizar 80% (oitenta por cento) de visitas ao mês, conforme as metas estabelecidas para cada unidade:
  - a) O Agente Comunitário de Saúde (ACS) das zonas urbana e rural tem como meta o cumprimento integral das visitas às

famílias da micro área de sua responsabilidade, ficando os ACS da zona rural condicionados a disponibilidade de carro da secretária de saúde.

b) O Enfermeiro deverá ter como meta o cumprimento de no mínimo 05 (cinco) visitas mensais às famílias da cobertura da área de sua responsabilidade;

c) O Médico deverá ter como meta o cumprimento de no mínimo 05 (cinco) visitas mensais às famílias da cobertura da área de sua responsabilidade;

d) O Dentista deverá ter como meta o atendimento coletivo de no mínimo 04 vezes mensal.

e) O Técnico de Enfermagem deverá ter como meta o cumprimento de no mínimo 05 (cinco) visitas mensais às famílias da cobertura da área de sua responsabilidade;

f) O Técnico de Higiene Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário deverá ter como meta o atendimento coletivo de no mínimo 04 vezes mensal.

## **II - Demais critérios de avaliação:**

a) Além das suas funções, os servidores beneficiados com o incentivo previsto nesta lei, deverão participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

b) O Auxiliar Administrativo juntamente com o Agente Comunitário de Saúde deverá manter atualizado o cadastro de famílias;

c) Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

d) Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a Secretaria Municipal de Saúde;

e) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

f) Não possuir advertência administrativa;

g) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

h) Fazer uso e conservar o uniforme disponibilizado pela administração;

i) Melhorar através dos indicadores, 10% no mínimo das ações programadas no SISPACTO para a Unidade de Saúde.

**Art. 4º** - O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretária Municipal de Saúde, destinado à fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Parágrafo 1º - não terá direito ao recebimento do incentivo mensal o profissional que não cumprir sua meta individual conforme os critérios que trata o artigo anterior.

Parágrafo 2º - O coordenador do PMAQ só receberá o incentivo mensal se todos os profissionais envolvidos nesse programa atingirem suas metas.

**Art. 5º**- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, tampouco poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 6º**- O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

**Art. 7º**- O incentivo financeiro, cessará de imediato, em caso de interrupção dos repasses do PMAQ pelo Governo Federal.

**Art. 8º**- O incentivo poderá sofrer alterações nos valores, tanto no aumento ou redução de acordo com a avaliação do cumprimento das metas e alterações nos repasses do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**